

ANAIS DO I COLÓQUIO DO LAHES

Juiz de Fora, 13 a 16 de junho de 2005

Senhores e pais: reconhecimento de paternidade dos alforriados na pia batismal na Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei (1770-1850)

Cristiano Lima da Silva*
Mestre em História Social – UFF

Uma das hipóteses recorrentes na historiografia sobre os motivos de se alforriar na pia batismal refere-se ao fato de alguns senhores serem os pais dos catecúmenos¹. Contudo, a dificuldade de se identificar as razões que levavam determinados senhores a conceder a liberdade aos filhos de suas cativas no dia em que eles eram batizados deve-se ao fato de que nenhuma explicação era necessária para se registrar a alforria no assento de batismo. Aliás, não se sabe a partir de quando a alforria começou a ser concedida na cerimônia de batismo, nem a partir de quando ela passou a ser registrada nas atas paroquiais. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*², sequer previa esse fim na fórmula estipulada para o registro desse sacramento. Segundo o sínodo, o batismo deveria ser lançado apenas pelo pároco ou seu substituto em livros próprios, encadernados, bem guardados e devidamente preenchidos da seguinte forma:

Aos tantos de tal mês, e de tal ano batizei, ou batizou de minha licença o padre N. nesta, ou em tal igreja, a N. filho de N. e de sua mulher N. e pus os santos óleos: foram padrinhos N. e N. casados, viúvos, ou solteiros, fregueses de tal Igreja, e moradores em tal parte.³

* Professor substituto da Universidade Federal de São João del-Rei.

1

² Principal legislação eclesiástica do Brasil colonial, que aplicou à América portuguesa as determinações do Concílio de Trento. Promulgadas em assembleia eclesiástica pelo Arcebispo da Bahia, dom Sebastião Monteiro da Vide, para ajustar o corpo de leis canônicas, fortalecer a instituição eclesiástica e uniformizar as práticas sacramentais no Brasil. Compostas de cinco livros, onde o primeiro é inteiramente dedicado aos sacramentos. Foram publicadas em carta pastoral de 21 de julho de 1707 e impressas em Lisboa, no ano de 1719. Esse sínodo reafirmava os princípios dogmáticos do catolicismo que combatia a acelerada expansão da Reforma Protestante que vinha ocorrendo na Europa no século XVI. Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. *Constituições Sinodais*. in: VAINFAS, R. (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 145.

³ Cf. VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Livro primeiro, Título XX. Coimbra: Real Colégio das Artes da Cia. de Jesus, 1720.

Todavia, segundo Perdigão Malheiro, a declaração da alforria no registro de batismo consistiu-se em um dos modos mais comuns de se conferir a liberdade no Brasil.⁴ Dessa forma, o registro de batismo equivalia a uma escritura pública, uma vez que através dele, um senhor podia legalizar a doação ou transferência de posse de seu escravo e, até mesmo, alforriá-lo, sem necessariamente confirmar este ato em notas cartoriais.⁵

Analisando os 271 registros de alforrias concedidas na pia batismal na freguesia da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei, no período de 1770 a 1850, constatei que em nenhum caso o senhor declarou ser o pai da criança. Contudo, alguns desses proprietários reconhecem em testamento a paternidade das crianças que haviam libertado no batismo. De fato, em todos os seis casos que encontrei, os senhores declararam reconhecer a paternidade dos filhos que tiveram com suas escravas, mas não o fizeram no dia em que os alforriaram no batismo, e sim quando redigiram seus testamentos, sendo que três deles em menos de um ano antes de morrer.

A análise desses casos revelam algumas peculiaridades sobre quem eram esses senhores e, sobretudo, as relações que eles estabeleciam com os filhos, bem como com as escravas com quem os tiveram.

Domingos Teixeira Carvalho, morador na fazenda da Vargem do Rio do Peixe, freguesia de São João del-Rei, termo da Vila de São José, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em seu testamento, escrito em 17 de fevereiro de 1781, declara o seguinte:

Instituo por herdeira de meus bens nas duas partes de seu valor a Maria parda minha filha natural que houve de Tereza angola que foi minha escrava e hoje forra moradoras hoje na minha casa. Declaro que a sobredita Tereza angola que foi minha escrava tem duas filhas crioulas por nomes Ana e Joana as quais deixo forras. Declaro que sempre fui solteiro.⁶ (grifo meu)

Maria foi alforriada no seu batismo realizado no dia 28 de agosto de 1771, na Capela de São Tiago, mediante o pagamento efetuado pelo seu padrinho, Sebastião

⁴ Segundo Malheiro: “Os modos mais comuns no Brasil são: 1º a *carta*, ainda que assinada somente pelo senhor ou por outrem a seu rogo, independente de testemunhas; 2º o *testamento* ou *codicilo*; 3º a pia batismal”. MALHEIRO, Perdigão. *A Escravidão no Brasil...* v. I, §82, p. 85.

⁵ A exemplo disso, Eisenberg refere-se a pesquisa realizada por James Kiernan que constatou que as crianças registradas como livres nos livros paroquiais de batismos de escravos em Paraty, no período de 1789 a 1822, não correspondiam as mesmas que haviam tido suas cartas de liberdade registradas em cartórios, levando-o a concluir que as crianças alforriadas na pia batismal “não precisavam de uma carta de alforria – a cópia do registro de batismo era suficiente para comprovar a sua condição de livre”. KIERNAN, James *apud* EISENBERG, Peter L. “A Carta de Alforria e Outras Fontes para Estudar a Alforria no Século XIX”. in *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – século XVIII e XIX*. Campinas: UNICAMP, 1989. p.249.

⁶ Museu Regional de São João Del Rei, cx. 47. Inventário *post-mortem* de Domingos Teixeira de Carvalho, 1781.

José Esteves, embora a quantia não seja revelada do registro.⁷ É importante ressaltar que no assento de batismo da menina alforriada o proprietário de sua mãe não declara ser o seu pai e só a reconhece como filha dez anos depois quando faz o seu testamento, vindo a falecer quatro meses depois. Destaco, também, que, pela declaração do testador, a sua filha natural, bem como a mãe desta, viviam em sua companhia.

Já o Capitão Antônio Gonçalves Figueiredo, natural e batizado na freguesia da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei, em seu testamento, redigido em 2 de outubro de 1818, no qual declara o seguinte:

sempre vivi no estado de solteiro e neste estado tive uma filha com Marcelina Rosa de Jesus minha escrava que foi, cuja filha se chama Ana Marcelina de Figueiredo casada com Ignácio José de Santa Ana, a qual minha filha instituo minha universal herdeira.⁸

Ana Marcelina foi alforriada na pia batismal pelo seu pai no dia 24 de outubro de 1790 na Capela de São Gonçalo do Brumado. O que chama a atenção nesse caso é o número de escravos, 49, que foram inventariados nos bens desse capitão.

No dia 18 de julho de 1825, Manoel Teixeira da Cunha, natural e batizado na capela de Nossa Senhora da Conceição da Barra da freguesia da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei, morador na Fazenda do Sumidouro, gravemente enfermo, faz o seu testamento declarando o seguinte:

Sempre vivi no estado de solteiro e neste estado tive os filhos seguintes: João, Mariana e Antônio todos os três filhos de Quitéria de nação ganguela, escrava que foi de minha irmã Thereza Maria Teixeira e hoje minha. Tive mais dois filhos: Francisca que se acha casada com Vicente de tal, que pelo sobrenome não perca, moradora na minha fazenda chamada do Atalho, e José Maria que também se acha casado, morador na Barra do Jacaré do Sr. do Bom Jesus dos Perdões, ambos filhos de Mariana Ferreira mulher parda.⁹

Pelo que foi declarado, constata-se que Manoel Teixeira da Cunha teve cinco filhos naturais, três com uma africana e dois com uma parda. Apenas Mariana, filha de Quitéria ganguela, aparece como sendo alforriada na pia batismal da Matriz no dia 1º de novembro de 1818.¹⁰ O que chama a atenção nesse caso é o fato de que a mãe da menina, que pertencia à irmã de Manoel Teixeira e passou a ser sua, continuou na condição de sua cativa. Ela só é alforriada em seu testamento redigido em menos de um

⁷ Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João Del Rei, Livro n. 13 de Registros Paroquiais de Batismo, p. 340.

⁸ MRSJDR, cx. 88. Inventário *post-mortem* de Antônio Gonçalves Figueiredo, 1819.

⁹ MRSJDR, cx. 611. Inventário *post-mortem* de Manoel Teixeira da Cunha, 1825.

mês antes dele morrer. Manoel Teixeira também lega em testamento à sua filha natural um escravo.

Manoel Gonçalves Carvalho, morador no subúrbio da Vila de São João del-Rei na chácara sita no Rio de Água Limpa do arraial do Senhor de Matosinhos, natural de São Miguel da Gama, Arcebispado de Braga, em seu testamento, redigido em 14 de julho de 1802, declara o seguinte:

Nomeio por meus testamenteiros o meu filho Manoel de idade de pouco mais ou menos de vinte anos e minha filha Inez de idade de quarenta anos pouco mais ou menos os quais ambos uniformes farão a obrigação de testamenteiros enquanto vivos e falecendo algum deles ficará sujeito a outro a meu testamento advirto que Manoel é filho de Isabel Alves Madeira crioula forra já defunta e tenho mais outro rapaz que também é meu filho chamado Joaquim filho de uma crioula forra chamada Maria da Paz moradora neste arraial de Matosinhos e são estes três meus filhos os únicos herdeiros nas duas partes de meus bens depois de pagas todas as minhas dívidas funeral e legados¹¹ (grifo meu).

O menino alforriado na pia batismal que recebeu o mesmo nome do seu pai, Manoel,¹² foi ungido pelos santos óleos do batismo no dia 6 de abril de 1771 na Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei.

O comerciante Manoel Antônio Teixeira,¹³ natural de São Salvador de Freixo de Baixo, arcebispado de Braga, morador no arraial de Santa Ana das Lavras do Funil, casado com Dona Maria Esméria Cândida Teixeira, de cujo matrimônio tiveram quatro filhos, Antônio, Francisco, José e Maria, declara em seu testamento, redigido em 26 de novembro de 1813, o seguinte: “sendo ainda solteiro por miséria humana tive um filho de nome Manoel, havido de Vitoriana parda, escrava que foi do Tenente Antônio Dias de Oliveira”.

Além de reconhecer a paternidade de Manoel, sugestivamente batizado com o seu primeiro nome, Manoel Antônio Teixeira o institui como seu herdeiro e declara que havia pago sua alforria que fora outorgada na pia batismal. Além de manumitir o seu filho natural, o português também pagou pela liberdade da sua mãe para o “acabar de criar”. A riqueza das informações declaradas pelo pai do menino alforriado em relação à sua trajetória de vida merece ser citada.

¹⁰ MNSP-SJDR, Livro n. 32 de Registros Paroquiais de Batismo, p. 295v.

¹¹ MRSJDR, cx. 501. Inventário *post-mortem* de Manoel Gonçalves Carvalho, 1806.

¹² MNSP-SJDR, Livro n. 13 de Registros Paroquiais de Batismo, p. 307.

¹³ Através da descrição dos bens que ficaram para o pagamento da terça da viúva, suspeito que ele tenha sido um comerciante, uma vez que é arrolado um grande número de tecidos: 60 côvados de seda francesa, quatro maços e meio de linho, 39 côvados de pano cor de rapé, 69 côvados de chitas de fábrica, duas peças de paninhos finos, 60 dúzias de carretéis etc. MRSJDR, cx. 141. Testamento de Manoel Antônio Teixeira, 1821.

O qual [Manoel] junto com os meus filhos legítimos instituo herdeiros nas duas partes da metade de meus bens. Declaro mais que é forro na pia o meu filho natural por trinta e oito mil e quatrocentos reis e depois para o acabar de criar forrei também a mãe deste, dando por ela cento e cinqüenta mil réis e com efeito o levei para minha casa e o fiz ensinar a ler, escrever e contar e o mandei administrar a fazenda que tenho no Cajurú aonde esteve dez anos pouco mais ou menos, e neste tempo pelos seus rapaziados e pouca idade porque quando para lá foi teria quatorze anos teve muitas falhas e mesmo não parava ali, dando-me incômodos e alguns detrimetos por cujo motivo gastei algum dinheiro (...) Declaro que casei o dito meu [filho] natural com Esméria parda e o mandei para a dita minha fazenda do Capivari.¹⁴ (grifo meu)

Através dessa declaração, pode-se perceber que, mesmo casado e tendo filhos legítimos, Manoel Antônio Teixeira manteve uma proximidade com o seu filho natural e se preocupou em o educar e em garantir a sua sobrevivência, mesmo depois de casado, mandando-o para sua fazenda.

Até agora, todos os casos citados dizem respeito aos senhores que se encontravam no estado de solteiros no momento em que reconhecem a paternidade dos alforriados na pia batismal em seus testamentos. Porém, encontrei dois casos em que os testadores, mesmo sendo casados, reconheceram as proles naturais que tiveram com suas escravas quando ainda eram solteiros.

O português Custódio Ferreira Braga, morador na fazenda da Capira, distrito da aplicação da capela de São Miguel e Almas, filial da freguesia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei, declarou em seu testamento, redigido em 23 de maio de 1778, que se encontrava casado a sete anos pouco mais ou menos com a viúva Joana Rodrigues de Oliveira, dizendo que: “de cujo matrimônio não tivemos filhos nem teremos por ela dita minha mulher ser já de idade avultada”. Contudo, ele também declara o seguinte:

Antes de casar com a dita minha mulher tinha eu seis filhos mulatinhos entre fêmeas e machos por nomes, a saber, Feliciano, Maria, Francisco, Caetana, Joana e Tereza, todos filhos de uma minha escrava preta por nome Clara nação angola os quais e a dita sua mãe são forros por carta que de mim lhe passei, e caso esta se perca por esta declaração os hei por forros e libertos sem mais dúvida alguma como se assim nascera de cuja alforria e liberdade gozarão para sempre e sendo necessário passarão certidão desta verba para lhes valer como carta passada em notas publicamente.¹⁵

¹⁴ MRSJDR, cx. 141. Testamento de Manoel Antônio Teixeira, 1821.

¹⁵ MRSJDR, cx. 35. Inventário *post-mortem* de Custódio Ferreira Braga, 1787.

Desses seis filhos por ele citado, três haviam sido alforriados na pia batismal: Joana,¹⁶ Francisco¹⁷ e Manoel.¹⁸ O testador nomeia como primeiro testamenteiro o seu filho Feliciano e institui por seus únicos herdeiros de seus bens todos os seus filhos naturais, “os quais herdarão igualmente”, e para sua mulher deixa as duas partes da sua terça “em atenção ao bom governo e boa harmonia que entre nós têm havido”. É importante salientar ainda que ele ordena que seus herdeiros e testamenteiro conservassem em sua casa a sua mulher enquanto ela vivesse e que lhes dedicassem respeito e obediência por os haver criado e doutrinado.

Ordeno a meus herdeiros e testamenteiro que pelo amor de Deus que conservem em casa a dita minha mulher enquanto for viva tendo-lhe sempre muito respeito e obedecendo-lhe como mãe pelos haver criado, doutrinado [ilegível] com tudo o que lhe for possível e assistindo-lhe em sua moléstias e farão tudo o que ela lhe determinar e em governo da casa e mais disposição de fazer a fim de todos viverem em boa harmonia.¹⁹

Embora necessite de maiores constatações empíricas, há indícios de uma certa relação entre o tipo de documento em que a alforria foi registrada e a forma pela qual ela foi alcançada pelo cativo. Especulando sobre isso, Sheila de Castro Faria observa que “a preferência por certo tipo de alforria (gratuita, onerosa ou condicional) parece estar ligada ao instrumento por meio do qual fora realizada”.²⁰

Segundo a autora, as alforrias testamentárias tenderiam mais à gratuidade do que as outorgadas em cartas de liberdade devido, por exemplo, às circunstâncias em que o testador redigia ou ditava as suas últimas vontades, geralmente enfermos ou em perigo de vida. Conceder a alforria, gratuitamente ou mesmo sob condição,²¹ nesse momento, poderia representar, dentre outras coisas, um ato de caridade cristã merecedor de recompensa divina no *post-mortem*. A grande preocupação com a salvação da alma é evidenciada nos testamentos nos séculos XVIII e XIX, instrumentos em que o registro de caridades e testemunhos de fé cristã realizados durante a vida, quase sempre, serviam para evocar a intercessão dos santos de devoção e justificar o merecimento da salvação

¹⁶ O batismo de Joana foi realizado na Matriz de Nossa Senhora do Pilar em 21/09/1763. MNPS-SJDR, Livro n. 11 de Registros Paroquiais de Batismo, p. 32.

¹⁷ O batismo de Francisco foi realizado na Matriz de Nossa Senhora do Pilar em 1765. MNPS-SJDR, Livro n. 11 de Registros Paroquiais de Batismo, p. 103v.

¹⁸ O batismo de Manoel foi realizado na Matriz de Nossa Senhora do Pilar em 03/08/1769. MNPS-SJDR, Livro n. 12 de Registros Paroquiais de Batismo, p. 221v.

¹⁹ MRSJDR, cx. 35. Inventário *post-mortem* de Custódio Ferreira Braga, 1787.

²⁰ FÁRIA, Sheila de Castro. Alforria. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

²¹ É importante observar que, em muitos casos, as alforrias testamentais foram concedidas sob a condição de garantir os serviços do escravo até que o senhor morresse.

da alma.²² Além disso, a prestação de contas dos atos cometidos durante a vida no momento da redação do testamento muitas vezes induzia os testadores a reconhecerem filhos ilegítimos, inscrevendo-se, entre eles, os tidos com escravos. Isso poderia constar no testamento como explicação para a alforria de alguns escravos.

Dessa forma, é importante acentuar que as alforrias testamentárias parecem contemplar principalmente aqueles que gozavam de uma certa afeição senhorial. Alguns argumentos alegados pelos testadores parecem bem reveladores quanto a isso: “por ser cria de minha casa”, “pelo amor com que lhe criei”, “pelo amor com que sempre me tratou”, “pelos bons serviços que me tem prestado”, “pelo amor com que me tratou em minhas enfermidades”.²³

Sendo assim, a combinação de um elenco diversificado de dedicação, bom comportamento, fidelidade e zelo para com a saúde do senhor, muitas vezes, também servia para abrir caminhos para a liberdade. Não quero dizer com isso que todos os escravos procediam dessa forma com o intuito de obterem a alforria nem que isso era garantia de êxito, mas, sim, que muitos souberam valer-se habilmente dessas ações e receberam em troca a manumissão gratuitamente. Segundo Eduardo Paiva,

A melhor maneira de avaliar a dimensão assumida por essas pragmáticas estratégias na relação cotidiana entre senhores e escravos, talvez seja quantificar as alforrias sem ônus monetário passadas pelos testadores. Elas, mais que as coartações e as manumissões pagas, podem ter sido reflexo de afeto, gratidão e consideração por parte do proprietário, assim como de cumplicidades entre as partes.²⁴

Esse mesmo autor, consultando 357 testamentos de homens e mulheres, livres e libertos moradores na Comarca do Rio das Velhas, registrados entre 1720 e 1785, constata que em 42,29% deles as alforrias foram passadas a título gratuito ou condicional,²⁵ beneficiando 343 escravos. Desses, 176 eram homens e 167 eram mulheres. Contudo, os mais favorecidos foram os escravos nascidos no Brasil, correspondendo ao total de 255 (74,34%), divididos em 124 homens e 131 mulheres, aí incluído um número expressivo de 40 meninos e 51 meninas.²⁶ Já entre os africanos, dos

²² FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 266.

²³ Cf. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos...*

²⁴ *Idem*, p. 92.

²⁵ O autor observa que, embora as alforrias condicionais não fossem propriamente gratuitas, uma vez que os beneficiados tinham que servir os seus senhores durante um certo período estipulado, ele as quantifica conjuntamente pelo motivo de não envolverem transações monetárias.

²⁶ O autor não tece maiores comentários sobre esses meninos e meninas, mas no Anexo 1, no qual ele relaciona os valores de coartações, alforrias e arrestos dos testamentos investigados, podemos observar, na lacuna de especificidades, que ele considerou as designações “moleque”, “crioulinho(a)”, “criança”,

64 alforriados (18,65%), 35 eram homens e 29 mulheres. Os outros 17 homens e sete mulheres não tiveram suas origens registradas nos testamentos.²⁷

Algumas peculiaridades reveladas através desses dados chamam a atenção, dentre elas, destaco duas: o equilíbrio quantitativo entre os sexos dos alforriados e a preferência pelos escravos nascidos no Brasil (255), em que 91 correspondem a crianças, configurando o significativo índice de 35,68% do total desses manumissos. Assim, os que mais receberam as alforrias gratuitamente ou sob condição foram os nascidos no Brasil, tendo as crianças destaque entre eles. Com relação a isso, uma possível explicação é a de que alguns fossem fruto de relações íntimas de senhores com suas escravas.

Eduardo Paiva relata o caso ocorrido com um testador que reconhece a paternidade de um filho que, embora já se encontrasse liberto, fora gerado por sua escrava quando ele ainda era solteiro e o institui como seu herdeiro, porém alegando dúvida se ele era realmente seu filho. Para o autor, casos como esse endossam a suspeita de que muitos filhos de senhores com cativas possam ter sido alforriados devido ao grau de consangüinidade, sem que isso fosse revelado em testamento. Assumir a paternidade de filhos com escravas implicava uma série de problemas. No caso, por exemplo, dos gerados de relações extraconjugais, além de contrariar os mandamentos católicos, poderia implicar recriminações e escândalos; também resultaria em inconvenientes relacionados à divisão da herança, uma vez que se o filho tivesse sido concebido quando o testador era solteiro, ele se tornaria seu herdeiro.²⁸ Talvez, por isso, seria “mais vantajoso ignorar a paternidade ou comprar o silêncio da mãe pela alforria e privilégios. Muitas vezes, os familiares do pai tornavam-se cúmplices e permaneciam mantendo as aparências, mesmo após a sua morte”.²⁹ Esse argumento também pode servir para justificar a raridade no reconhecimento de paternidade nos casos dos alforriados na pia.

Essas constatações corroboram com a tese de que a concessão de alforrias gratuitas envolvia especialmente aqueles cujo senhor estabelecia algum tipo de vínculo de afetividade, gratidão ou de consangüinidade. Talvez esses argumentos também

“cabrinha”, “mulatinha”, “crioulinho ainda de peito”, para identificá-los. Cf. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos...* p. 216-223.

²⁷ *Idem*, p. 94.

²⁸ Segundo Silvia Brügger, “os filhos ilegítimos distinguem-se em naturais – por sua vez divididos em sucessíveis ou insucessíveis – e espúrios –, que poderiam ser sacrílegos, incestuosos ou adúlterinos. Os naturais eram aqueles cujos pais não apresentavam qualquer impedimento para casar, quando da concepção ou nascimento do filho, os sucessíveis, os que tinham direito à herança, enquanto os insucessíveis não o tinham. Já os espúrios seriam provenientes de pessoas que possuíam entre si impedimentos ao matrimônio, fosse por terem sido gerados em relações com clérigos, com pessoas casadas ou envolvendo as que possuíam algum outro tipo de impedimento à contração do casamento”. BRÜGGER, Silvia M. Jardim. *Minas Patriarcal...* p. 149.

²⁹ PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais...* p. 119.

servam para explicar alguns casos em que determinados cativos conseguiam suas manumissões sem ônus, enquanto outros tinham que pagar ou simplesmente permanecer na condição de escravos.

Uma maior afeição por um escravo pode ter incentivado manumissões sem ônus para ele e para outros membros de sua família, enquanto, no mesmo plantel e simultaneamente, outros indivíduos amargavam condições para a libertação, eram coartados, vendidos, arrestados ou, simplesmente, apenas permaneciam cativos.³⁰

Retomando a discussão sobre o reconhecimento de paternidade das crianças alforriadas na pia batismal terem ocorrido muitos anos depois do sacramento, um caso registrado no próprio livro de batismo só que da Matriz de Santo Antônio da vila de São José é bastante revelador. Nele, o pároco declara que,

Simão Gonçalves Gandra morador na vila de São José que ele suplicante é senhor e possuidor de uma escrava preta por nome Catharina de nação banguela, esta escrava pariu uma criança a qual foi batizada na Matriz da dita vila por escrava do suplicante pela razão de ser nascida da referida preta Catharina, escrava do suplicante, e isto a mais de vinte anos, agora por desencargo da consciência do suplicante, quer este que o reverendo pároco ponha cota no assento do batismo da referida criança em como é filha do suplicante declarado por este no qual há de assinar tudo por serviço de Deus.³¹ (grifo meu)

Logo abaixo desse tardio reconhecimento e súplica para constar ser o pai no da criança que teve com sua escrava Catharina no registro de seu batismo, segue o despacho do vigário da vara que se espanta, não tanto com o fato do suplicante de ter tido uma filha com sua escrava, mas pela demora e a reconhecer como tal:

Despacho do muito Doutor vigário da Vara visto com horror e espanto, não o fato que alega, mas sim ainda mais adelongada e culpável demora do suplicado. O reverendo pároco fará imediatamente as cotas necessárias e até abrindo novo assento quando julgue ser preciso para que não fique em dúvida a liberdade da filha do suplicante. São João del-Rei, 19 de fevereiro de 1806.³²

Assim, seguindo a instrução do vigário da vara, o pároco abre um novo assento informando que:

³⁰ *Idem*, p. 95.

³¹ Registros de Batismo da Matriz de Santo Antônio da Vila de São José – 1799-1813, livro 10, p. 201v.

³² *Idem*.

Ao primeiro dia de novembro do ano de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta matriz o padre João Martins batizou e pôs os santos óleos a Thereza, párvula, filha natural de Catharina banguela escrava de Simão Gonçalves Gandra, pardo forro, e declarou este no requerimento supra que a dita Thereza párvula filha da dita sua escrava Catharina, que era sua filha pedindo que o reverendo pároco pusesse cota no assento do batismo e o reverendo Doutor vigário da Vara mandou que imediatamente fizesse as cotas necessárias ou abrisse assento novo julgado se preciso para não ficar em dúvida a liberdade de sua filha, o que cumpro abrindo assento, por não ter o assento margem suficiente, de que para constar abri este assento que assinei e assinou o dito Simão Gonçalves Gandra, vinte de dezembro de mil oitocentos e seis.”³³

Em última análise, cabe observar que se aos proprietários do sexo masculino pode-se imputar o motivo, mesmo que suspeitosamente, da paternidade das crianças alforriadas, às mulheres, outras razões devem ser consideradas. Sendo assim, o argumento de que as senhoras tenderiam a libertar suas “criadas domésticas fiéis e suas crias”, observado por Karasch, quando ela especula sobre o sexo dos senhores e as possíveis razões que os levariam a conceder determinadas alforrias no Rio de Janeiro no século XIX:

Um homem, por exemplo, poderia ser um pai libertando seu filho mulato. A mulher, por outro lado, tendia a libertar suas criadas domésticas fiéis e suas crias, preferindo a alforria condicional a fim de garantir que as cativas continuassem a trabalhar para elas até a sua morte.³⁴

Com essas hipóteses, a autora toca em duas questões importantes para pensarmos sobre as concessões de alforrias de crianças no batismo:³⁵ o grau de consangüinidade que poderia existir entre os alforriados e os proprietários, e as ligações de afetividade e/ou gratidão estabelecidas entre as mães (ou pais) e suas senhoras parece-me bastante relevante e ajudam a perscrutar sobre alguns dos motivos que as levariam a libertar determinadas cativas e/ou os filhos gerados por elas. Quanto as alforrias batismais concedidas por mulheres é assunto para outro estudo.

³³ *Idem.*

³⁴ *Ibidem.*

³⁵ Não apenas para as crianças alforriadas no batismo, como, também, em cartas e testamentos.